



PROCESSO SEI Nº 6016.2021/0086735-1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH/002/2021/SGM-SEDP

Informações relevantes

Objeto: Realização de estudos, diagnósticos, levantamentos e projetos com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de soluções inovadoras para futura iniciativa para gestão predial das unidades educacionais da DRE São Mateus e DRE Pirituba da cidade de São Paulo

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos pelos interessados: 18 de outubro de 2021, às 18h.

Prazo final para protocolo de pedido de visitas técnicas: 18 de outubro de 2021, às 18h.

Prazo final de credenciamento para realização de estudos: 25 de outubro de 2021, às 18h

Endereço da SGM: Viaduto do Chá, n. 15, 11º andar, Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, São Paulo, SP

Horário de funcionamento da SGM em dias úteis: das 9h às 18h.

Sítio eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/educacao/index.php?p=317643

Endereço Eletrônico: pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO

ANEXO III: MODELO DE PLANO DE ESTUDOS

ANEXO IV: CADERNO DE INFORMAÇÕES

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI: LISTA DE LEGISLAÇÃO RELEVANTE

ANEXO VII: PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO



Edital de Chamamento Público nº CH/002/2021/SGM-SEDP

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo Municipal (SGM) e Secretaria Municipal da Educação (SME), nos termos do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017, **COMUNICAM** a todos da abertura de procedimento de manifestação de interesse, por meio deste Chamamento Público, para a realização de estudos, diagnósticos, levantamentos e projetos com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de soluções inovadoras para futura iniciativa para gestão predial das unidades educacionais da DRE São Mateus e DRE Pirituba da cidade de São Paulo.

Justificativa

A gestão predial e manutenção de unidades escolares compreende atividade fundamental no oferecimento de educação, havendo evidências de que uma infraestrutura escolar de qualidade afeta positivamente o desempenho escolar de educandos, conforme estudos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)¹ e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO).²

O Município de São Paulo, especificamente, a SME destina volume relevante de recursos para a manutenção, adequação e zeladoria das 1.477 unidades escolares geridas diretamente,³ totalizando mais de R\$ 760 milhões de orçamento em 2019.

Apesar dos esforços da Administração Municipal, há percepção de baixa qualidade, inclusive por parte dos alunos, da infraestrutura das unidades educacionais vinculadas à rede pública de ensino da SME, segundo relatório realizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo⁴. O relatório noticia que o problema mais relatado por alunos foi a condição dos banheiros (50,7%).

Noticia-se, ainda, que, das escolas visitadas, 54% visitadas não possuía assentos nos vasos sanitários e que 59% das unidades escolares detinham móveis e equipamentos danificados, entre outros – dados estes que evidenciam a necessidade de criar iniciativas a fim de endereçar essas inconsistências, sendo este o caso do presente PMI proposto.

Além de tal necessidade, há também o potencial de ganhos de eficiência e redução de custos administrativos ao se adotar contratos de duração e escopo mais amplos. O modelo atual de contratação resultou, em 2020, em diversos contratos com objeto semelhante – manutenção e adequação de unidades escolares, em sua maioria contratos pontuais e atendendo apenas

¹ Infraestructura escolar y aprendizajes en la educación básica latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE – Washington: BID, 2011. Disponível em <https://publications.iadb.org/es/infraestructura-escolar-y-aprendizajes-en-la-educacion-basica-latinoamericana-un-analisis-partir> . Acesso em 11/08/2021.

² Qualidade da infraestrutura das escolas públicas do ensino fundamental no Brasil. – Brasília: UNESCO, 2019. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368757?posInSet=1&queryId=7990941a-c4d6-47cc-94a7-f163404e5ce8>. Acesso em 11/08/2021.

³ O número de unidades indicado no texto não contabiliza os CEUs existentes no Município de São Paulo.

⁴ Conforme Relatório de Auditoria Programa no âmbito do TC nº 006923/2018. TC 006923/2018.

uma unidade educacional por vez. Se adotada solução integrada de serviços em um único contrato, é possível maior eficiência e economia na gestão contratual.

Nesse sentido, os subsídios a serem colhidos poderão elencar e detalhar potenciais serviços não pedagógicos que possuam sinergia com a operação das atividades de manutenção predial, a exemplo de limpeza, jardinagem, entre outros.

Desse modo, espera-se receber estudos que auxiliem na concepção de solução inovadora para a gestão predial das unidades escolares, observadas às diretrizes quanto à sustentabilidade ambiental da operação das unidades. Para tanto, essencial é a realização de diagnóstico da infraestrutura predial e dos equipamentos atuais, visando a adequação desses elementos à demanda atual e futura e norteados a indicação das intervenções mínimas a serem realizadas.

Tendo em vista a magnitude e variedade do parque imobiliário de unidades escolares, foram selecionadas duas Diretorias Regionais de Ensino (DRE) em regiões opostas geograficamente: a DRE Pirituba e a DRE São Mateus, de forma a abarcar as diversas tipologias e contemplar as possíveis singularidades. Cabe ressaltar que ambas as regiões contemplam aspectos variados, desde os aspectos físicos como tipos de solo e declividade, até mesmo aspectos populacionais e sociais, como densidade demográfica, rendimento médio e vulnerabilidade social - o que apoia a busca da Administração por uma análise que apresente o retrato mais próximo possível da variedade existente na rede.

Assim, o presente Chamamento Público tem por finalidade o desenvolvimento de estudos, diagnósticos, levantamentos e projetos com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de soluções inovadoras para futura iniciativa para gestão predial das unidades educacionais da DRE São Mateus e DRE Pirituba da cidade de São Paulo.

Sumário

Justificativa.....	4
Definições.....	7
1. Objeto.....	9
2. Requisitos para a participação	9
3. Credenciamento	10
4. Autorização para a realização de ESTUDOS	13
5. Visitas técnicas	14
6. Formato de entrega dos ESTUDOS.....	15
7. Avaliação dos ESTUDOS.....	16
8. Aproveitamento dos ESTUDOS e Ressarcimento	18
9. Propriedade Intelectual.....	20
10. Esclarecimentos acerca do EDITAL e dos ESTUDOS	20
11. Interação com os AUTORIZADOS	20
12. Pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos ESTUDOS.....	21
13. Disposições Finais.....	22

Definições

Para fins deste EDITAL e de seus Anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

- a) **AUTORIZADOS:** INTERESSADOS que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizados pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a realizar os ESTUDOS;
- b) **CREDENCIAMENTO:** protocolo dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para a realização dos ESTUDOS;
- c) **CHAMAMENTO PÚBLICO:** este Chamamento Público nº CH/002/2021/SGM-SEDP;
- d) **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO:** a Comissão Especial de Avaliação, designada para a condução deste CHAMAMENTO PÚBLICO;
- e) **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:** documentos a serem submetidos à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, junto a requerimento de autorização para a realização de ESTUDOS, para fins de CREDENCIAMENTO;
- f) **DRE:** a sigla do termo Diretoria Regional de Educação, referente às divisões administrativas que coordenam a implantação da política educacional do município em cada território;
- g) **EDITAL:** este Edital de Chamamento Público nº CH/002/2021/SGM-SEDP e seus Anexos;
- h) **ESTUDOS:** projetos, diagnósticos, levantamentos, investigações e estudos, realizados por AUTORIZADOS, com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de soluções inovadoras para futura iniciativa para gestão predial das unidades educacionais da DRE São Mateus e DRE Pirituba da cidade de São Paulo, composta pelos PRODUTOS;
- i) **INICIATIVA:** parceria entre a Prefeitura de São Paulo e a iniciativa privada que envolva soluções inovadoras para gestão predial das unidades educacionais da DRE São Mateus e DRE Pirituba da cidade de São Paulo propostos pelos AUTORIZADOS;
- j) **INTERESSADOS:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI;
- k) **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** ou **PMI:** o procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO e conduzido nos seus termos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 57.678/2017;
- l) **PRODUTOS:** o conteúdo dos ESTUDOS conforme disposto neste EDITAL e seus Anexos, dividido em Produto I – Modelagem de Arquitetura e Engenharia; Produto II – Subsídios para Modelagem Operacional; Produto III - Subsídios para Modelagem Econômico-financeira e Produto IV - Subsídios para Modelagem Jurídica;

- m) **SGM:** a Secretaria do Governo Municipal;
- n) **SME:** a Secretaria Municipal de Educação; e
- o) **UNIDADES:** unidades educacionais localizadas na DRE Pirituba e DRE São Mateus nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE INFORMAÇÕES.

1. Objeto

1.1. É objeto do PMI inaugurado por este CHAMAMENTO PÚBLICO a apresentação de ESTUDOS, diagnósticos, levantamentos e projetos com vistas a auxiliar a Administração Pública Municipal na concepção de soluções inovadoras para futura iniciativa para gestão predial das unidades educacionais da DRE São Mateus e DRE Pirituba da cidade de São Paulo.

1.2. A realização dos ESTUDOS que são objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do item 1.1 acima, deverá contemplar as UNIDADES conforme demarcado no ANEXO IV - CADERNO DE INFORMAÇÕES.

1.3. O desenvolvimento dos ESTUDOS observará o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO e, em especial, no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. Os ESTUDOS poderão:

- a) Abranger apenas um, alguns ou a totalidade dos PRODUTOS; e
- b) Resultar na estruturação de mais de uma INICIATIVA.

1.5. É vedada a entrega de ESTUDOS que incluam como escopo da INICIATIVA a operação serviços educacionais e pedagógicos prestados nas UNIDADES.

2. Requisitos para a participação

2.1. Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, conforme as regras estabelecidas a seguir, na data e endereço da SGM indicados no preâmbulo deste EDITAL.

2.2. A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADOS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

2.3. É vedada a participação de:

- a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e
- c) Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados municipais.

2.4. Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

2.5. Fica facultado ao INTERESSADO se associar em consórcio para a elaboração de ESTUDOS em conjunto.

2.6. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão:

a) ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados; e

b) indicar a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio.

2.7. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos para a obtenção de autorização no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.7.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

2.7.2. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148/2015.

3. Credenciamento

3.1. O INTERESSADO que pretenda apresentar os ESTUDOS deverá fazê-lo na forma do Decreto Municipal nº 57.678/2017, realizando CREDENCIAMENTO mediante a apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO listados abaixo, na data e local indicados no preâmbulo, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (CD, *pen drives*, ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, contendo:

a) Formulário de qualificação do INTERESSADO, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO deste EDITAL;

b) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO do INTERESSADO, enumerados no item 3.2;

c) Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados; e

d) Plano de ESTUDOS, conforme o modelo disponibilizado no ANEXO III - MODELO DE PLANO DE ESTUDOS, que contenha, em linhas gerais, o cronograma, o objeto e a previsão de dispêndio com os ESTUDOS, devendo ser especificado o valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização.

3.2. Para a autorização do INTERESSADO serão exigidos os seguintes documentos:

3.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

- a)** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Contrato social ou estatuto, com a última alteração;
- c)** Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d)** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- e)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

3.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

- a)** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;
- c)** Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d)** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- e)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL deste EDITAL.

3.2.3. Em se tratando de pessoa física:

- a)** Cédula de identidade (RG ou RNE);

- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e
- d)** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

3.3. Qualquer alteração na qualificação do INTERESSADO deverá ser imediatamente comunicada à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

3.4. Caso os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO sejam entregues presencialmente por pessoa diversa do INTERESSADO ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista no presente item, conforme o modelo constante no ANEXO VII – PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do procurador.

3.5. Caso os documentos apresentados pelo INTERESSADO não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio INTERESSADO, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

3.6. O INTERESSADO poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

3.7. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, o ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio, de acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

3.8. O prazo máximo para CREDENCIAMENTO é de 30 (trinta) dias contados da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

3.9. Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação durante o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

4. Autorização para a realização de ESTUDOS

4.1. Recebidos e conferidos os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a relação dos AUTORIZADOS.

4.1.1. Uma vez publicada a autorização, os AUTORIZADOS terão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual ou diferente prazo, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para encerramento e protocolo dos ESTUDOS.

4.1.2. Os AUTORIZADOS deverão apresentar versão preliminar dos ESTUDOS transcorridos 60 (sessenta) dias da data de publicação da autorização.

4.1.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá contar com apoio de órgãos da Administração Pública competentes, os quais deverão emitir pareceres técnicos consultivos a respeito da adequação dos ESTUDOS dos INTERESSADOS, quando solicitados.

4.2. A autorização para realizar ESTUDOS será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração, tampouco gerará direito de preferência no processo licitatório, além de não obrigar a Administração Pública a realizar licitação do objeto dos ESTUDOS apresentados.

4.3. A autorização poderá ser:

a) Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação;

b) Revogada, em caso de:

i. perda de interesse da Administração Municipal nos empreendimentos de que trata este EDITAL;

ii. desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à SGM;

c) Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

d) Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

4.3.1. Os AUTORIZADOS serão comunicados da ocorrência das hipóteses previstas neste item 4.3.

4.3.2. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização de que trata o item 4.3 "a)", caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

4.3.3. Os casos previstos neste item 4.3 não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

5. Visitas técnicas

5.1. OS AUTORIZADOS deverão apresentar após 5 (cinco) dias da publicação da autorização para a realização dos ESTUDOS o cronograma das visitas técnicas pretendido, discriminando informações mínimas necessárias para o agendamento, que deverá passar pela aprovação da SME e SGM.

5.2. O cronograma das visitas técnicas, bem como todas as comunicações relativas às visitas técnicas, deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br.

5.3. As visitas técnicas serão realizadas nas UNIDADES, onde os AUTORIZADOS serão acompanhados por equipe técnica da SME, ou por responsável por ela designada, em dias úteis de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 12:00 horas ou das 14:00 horas às 16:00 horas.

5.4. OS AUTORIZADOS devem descrever todos os dados necessários para realizar o agendamento em todas as UNIDADES, contendo no mínimo o dia, o horário, representante da AUTORIZADA, quantidade de pessoas e identificação da equipe alocada para a visita técnica e período da visita.

5.5. A SME avaliará o cronograma de cada AUTORIZADO e realizará a autorização dos cronogramas no prazo de até 10 (dez) dias após a data limite de recebimento dos cronogramas.

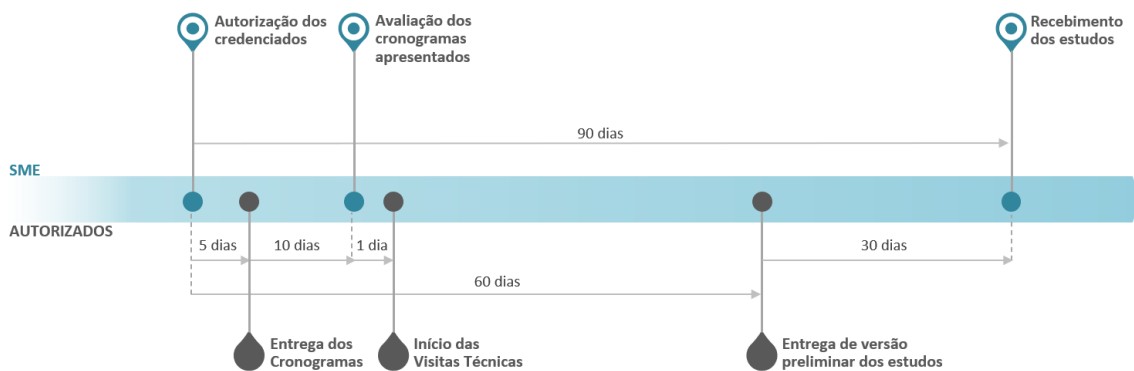
5.5.1. Caso a SME avalie que há a necessidade de adequação do cronograma apresentado, após o período acima, notificará o AUTORIZADO com a indicação do dia e horário alterado, devendo a nova data estar ao máximo de 5 (cinco) dias de diferença da data apresentada pelo AUTORIZADO.

5.6. A SME não se responsabilizará por quaisquer ônus do AUTORIZADO relacionados à adaptação do cronograma.

5.7. Os AUTORIZADOS deverão considerar os prazos do EDITAL para a proposta inicial do cronograma, sendo que a primeira visita técnica proposta poderá ocorrer a partir de o dia subsequente ao definido para a autorização dos cronogramas pela SME.

5.8. Depois de realizada a visita, o representante do AUTORIZADO receberá atestado de Realização da Visita Técnica pela equipe técnica da SME, ou por pessoa por ela designada, para comprovar sua presença nas UNIDADES.

5.9. Os prazos e responsabilidades ficam dispostos de acordo com a seguinte imagem:



6. Formato de entrega dos ESTUDOS

6.1. O conteúdo dos ESTUDOS deverá atender ao disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e será dividido em 4 (quatro) PRODUTOS:

- a) Produto I – Modelagem de Arquitetura e Engenharia;
- b) Produto II – Subsídios para Modelagem Operacional;
- c) Produto III – Subsídios para Modelagem Econômico-financeira; e
- d) Produto IV – Subsídios para Modelagem Jurídica.

6.2. Os AUTORIZADOS deverão desenvolver, conforme o Plano de ESTUDOS por eles apresentados e segundo diretrizes mínimas estabelecidas, os PRODUTOS previstos.

6.3. Os PRODUTOS apresentados deverão considerar as premissas e as diretrizes estabelecidas neste EDITAL e seus Anexos.

6.4. Durante a fase de desenvolvimento dos ESTUDOS, cada AUTORIZADO poderá ser convocado para realizar ao menos 1 (uma) reunião visando ao acompanhamento dos ESTUDOS e ao equacionamento de dúvidas eventualmente existentes, possibilitando maior orientação dos AUTORIZADOS nesta fase do Chamamento Público, oportunidades das quais poderão participar os representantes da Administração Pública e órgãos competentes que estejam envolvidos com o escopo do projeto e representantes dos AUTORIZADOS, para discussão de aspectos apresentados nos PRODUTOS.

6.4.1. Poderá ser convocada a presença de 1 (um) ou mais AUTORIZADOS para participação individual ou conjunta nas reuniões agendadas.

6.4.2. A agenda de reuniões deverá ser divulgada no Diário Oficial do Município.

6.4.3. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

- 6.5.** Não serão desconsiderados os ESTUDOS que deixarem de apresentar um ou mais de um dos PRODUTOS indicados no item 6.1 , desde que seja possível o seu aproveitamento em futura(s) contratação(ões).
- 6.6.** Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a bibliografia consultada, caso pertinente.
- 6.7.** Os documentos entregues deverão ser rubricados em todas as suas páginas pelo responsável pelos ESTUDOS, e serem digitalizados e apresentados em formato “.pdf”, sendo copiados no ato do protocolo, devolvendo-se aos AUTORIZADOS o dispositivo físico utilizado.
- 6.8.** Todos os documentos deverão apresentar versões em formato aberto, os quais permitam edição (“.doc”, “.xls”, “.dwg” ou outros formatos utilizados pela Administração Pública Municipal), conferência de premissas, fórmulas, vínculos e simulações, e possibilitem a desagregação de todos os itens.
- 6.9.** Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: “.dgn”, “.dwg”, “.shapefile”, “.kml” ou similar.
- 6.10.** Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.
- 6.11.** As tabelas e planilhas numéricas deverão ser apresentadas em formato “.xls” ou similar eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada.
- 6.12.** Os ESTUDOS deverão ser acompanhados de um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais requisitadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como de uma análise dos benefícios da implementação da(s) INICIATIVA(S) sugerida(s), apontando os seus impactos para a Administração Pública Municipal.
- 6.13.** Os ESTUDOS deverão ser protocolados na sede da SGM no endereço indicado no preâmbulo do EDITAL, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.
- 6.14.** Caso os ESTUDOS sejam entregues presencialmente por pessoa diversa do AUTORIZADO ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista neste item, conforme o modelo constante no ANEXO VII – PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.
- 6.15.** Os AUTORIZADOS deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

7. Avaliação dos ESTUDOS

- 7.1.** Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio dos representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Os AUTORIZADOS deverão fornecer à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

7.3. A avaliação dos ESTUDOS considerará os procedimentos e critérios estabelecidos no item 6 - Critérios de Avaliação do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, devendo observar:

a) O atendimento do conteúdo definido no item 3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e a observância das diretrizes contidas no item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e das premissas e vedações contidas no item 5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

b) A consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

c) A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

d) A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas por órgãos e entidades competentes; e

e) A demonstração comparativa de custo e benefício da(s) proposta(s) de INICIATIVA(S) contida(s) nos ESTUDOS em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável.

7.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.678/2017, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de ESTUDOS apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, bem como sua atualização e adequação até a abertura da licitação do objeto, sendo que as correções e detalhamentos necessários deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, ou em decorrência, dentre outros aspectos, de:

a) Recomendações e determinações dos órgãos de controle;

b) Alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis; e

c) Contribuições provenientes de consulta e audiências públicas.

7.5. Concluída a avaliação dos ESTUDOS, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO emitirá relatório contendo a sua avaliação dos ESTUDOS, e o encaminhará para deliberação da autoridade competente.

7.6. As recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não vinculam a Administração Pública Municipal quanto ao efetivo aproveitamento dos ESTUDOS analisados.

7.7. Após a avaliação dos ESTUDOS, a autoridade competente decidirá por eventual(is) licitação(ões) para concretização de INICIATIVAS e elaborará as respectivas minutas de documentos para fins de contratação.

8. Aproveitamento dos ESTUDOS e Ressarcimento

8.1. Concluída a elaboração das minutas de documentos para fins de eventual licitação e contratação e aprovadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, os valores apresentados para eventual ressarcimento serão apurados, observado o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017.

8.1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO apurará efetiva utilização dos ESTUDOS para a construção das modelagens abarcadas na licitação e, assim, efetuará o cálculo do valor de ressarcimento que será apresentado antes da publicação de edital de licitação.

8.1.2. O valor arbitrado pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá ser rejeitado pelo AUTORIZADO, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados dos ESTUDOS, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rejeição.

8.2. O(s) edital(is) de licitação de que trata o item anterior conterà(ão) obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.

8.3. Os ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo(s) vencedor(es) da(s) licitação(ões), serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL.

8.4. O valor de ressarcimento será calculado obedecendo à equação apresentada abaixo:

$$Valor_i = \sum_{P=1}^4 (U_P \cdot V_P)$$

Em que:

$Valor_i$ – Valor apurado para eventual ressarcimento do ESTUDO i ;

P – Produtos a serem apresentados conforme EDITAL (Produto I, Produto II, Produto III e Produto IV);

U_P – Coeficiente de aproveitamento do Produto P na elaboração dos documentos da licitação, definido entre 0% e 100%, de acordo com sua efetiva utilização, conforme item 8.1.1; e

V_P – Valor nominal máximo de ressarcimento para o Produto P , conforme item 8.4.1.

8.4.1. Os valores máximos de ressarcimento para cada Produto (V_P) integrante da licitação, correspondem aos apresentados na tabela a seguir:

Valor nominal máximo de	Valor nominal máximo de	Valor nominal máximo de	Valor nominal máximo de	Valor nominal máximo de
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

ressarcimento para o Produto I	ressarcimento para o Produto II	ressarcimento para o Produto III	ressarcimento para o Produto IV	ressarcimento total
R\$ 4.799.200,00	R\$ 318.200,00	R\$ 612.150,00	R\$ 121.375,00	R\$ 5.850.925,00

8.5. Os valores nominais máximos de ressarcimento dos ESTUDOS, nos termos do item precedente, ficarão limitados ao valor global nominal de R\$ 5.850.925,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil e novecentos e vinte e cinco reais) nas condições definidas no item 8.4.1. e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5.1. Os valores nominais máximos de ressarcimento serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento.

8.5.2. O reajuste do valor de ressarcimento de que trata o item anterior será realizado desde que tenham decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação dos ESTUDOS.

8.6. Eventual desistência dos AUTORIZADOS não impedirá que a Administração Pública Municipal se utilize de trabalhos até então entregues, ainda que preliminares hipótese em que o AUTORIZADO não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza decorrente desse uso.

8.6.1. Os valores nominais máximos de ressarcimento observarão o limite estabelecido pelo art. 5º, §5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

8.7. Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização aos AUTORIZADOS em razão da realização dos ESTUDOS, devendo os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução desses ESTUDOS ser suportados exclusivamente pelos AUTORIZADOS.

8.8. O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a Administração Pública Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

8.9. Os ESTUDOS poderão ser aproveitados na estruturação de diversos projetos, envolvendo o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

8.10. Caso mais de um ESTUDO seja aproveitado para a estruturação de futuro projeto pela Administração, o ressarcimento será repartido de maneira proporcional entre os AUTORIZADOS que elaboraram tais ESTUDOS, obedecidas as regras estabelecidas neste EDITAL.

9. Propriedade Intelectual

9.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS e entregas preliminares, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste chamamento público serão cedidos pelos autorizados ao município de São Paulo, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos.

9.2. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e entregas preliminares não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos AUTORIZADOS, nas condições previstas neste EDITAL.

10. Esclarecimentos acerca do EDITAL e dos ESTUDOS

10.1. Os INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos acerca deste EDITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do prazo final de CREDENCIAMENTO, por meio de petição escrita endereçada à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e protocolada no endereço da SGM ou por meio do endereço eletrônico pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, conforme data limite indicada no preâmbulo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.1.1. O protocolo de pedido de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos municipais não implicará a renovação do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ou para a realização de ESTUDOS.

10.1.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não responderá os pedidos de esclarecimento que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

10.2. O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de visitas técnicas serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL.

11. Interação com os AUTORIZADOS

11.1. Decorrido o prazo para CREDENCIAMENTO, somente os AUTORIZADOS poderão solicitar esclarecimentos, reuniões com agentes públicos municipais e quaisquer outros documentos relativos ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo endereçar o pedido por meio do endereço eletrônico pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, referenciando em ambos os casos o “Chamamento Público nº CH/002/2021/SGM-SEDP”.

11.2. Os AUTORIZADOS poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e a realização de reuniões com agentes públicos municipais para a melhor compreensão do objeto dos ESTUDOS, devendo para tanto observar o procedimento descrito no item 11.1.

11.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não responderá os pedidos de esclarecimento ou reuniões com agentes públicos municipais que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

11.4. O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos municipais será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos municipais serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL.

11.6. Os AUTORIZADOS, a pedido ou não da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, deverão apresentar material preliminar antes do prazo final de entrega dos ESTUDOS, demonstrando o desenvolvimento dos trabalhos e/ou esclarecendo eventuais questões que possam contribuir para a conclusão dos ESTUDOS, observado os prazos descritos no item 4.1.

11.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões com os AUTORIZADOS, em conjunto ou isoladamente, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO ou para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS.

11.8. Os AUTORIZADOS poderão ser convocados pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a apresentar a documentação que eventualmente subsidiar as reuniões realizadas.

11.9. Os AUTORIZADOS deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser enviados por meio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do CREDENCIAMENTO.

12. Pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos ESTUDOS

12.1. Caso julguem insuficiente o prazo para elaboração e apresentação dos ESTUDOS, os AUTORIZADOS poderão endereçar solicitação formal de prorrogação à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, desde que devidamente fundamentada e com indicação do prazo necessário para a finalização dos ESTUDOS.

12.2. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolada no endereço da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL ou por meio do endereço eletrônico pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, referenciando em ambos os casos o “Chamamento Público nº CH/002/2021/SGM-SEDP”.

12.3. O AUTORIZADO deve indicar o prazo de prorrogação necessário para a apresentação dos ESTUDOS, sendo reservado à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO o direito de não acatar o pedido ou acatá-lo parcialmente.

12.4. As respostas aos pedidos de prorrogação de prazo serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13. Disposições Finais

13.1. Os AUTORIZADOS poderão, na elaboração dos PRODUTOS, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos ESTUDOS apresentados.

13.2. O recebimento e a aceitação dos ESTUDOS não obrigam a Administração Pública Municipal a licitar ou contratar o objeto do projeto, tampouco ressarcir os AUTORIZADOS na hipótese de não realização da contratação.

13.3. Este CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

13.4. Quaisquer comunicações, remessas de documentos, solicitações, pedidos de esclarecimentos, e trocas de correspondências deverão ser processadas por meio do sítio eletrônico e endereço eletrônico dispostos neste EDITAL.

13.5. A não ser que haja disposição legal em contrário, todos os prazos passarão a ser contados - e considerarão como data de início - a partir do dia seguinte ao evento de publicação.

13.6. A participação de todos os procedimentos descritos no presente EDITAL implica o reconhecimento, atendimento e submissão dos INTERESSADOS a todos os seus itens e condições, bem como à legislação aplicável.

13.7. Todos os documentos apresentados em razão deste EDITAL deverão ser escritos no idioma português do Brasil.

13.8. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

a) Solicitar informações adicionais aos AUTORIZADOS, para retificar ou complementar o conteúdo dos ESTUDOS;

b) Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste CHAMAMENTO PÚBLICO; e

c) Iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos ESTUDOS, em qualquer fase ou etapa deste CHAMAMENTO PÚBLICO, desde que a licitação ou chamamento público não esteja baseada em qualquer um dos ESTUDOS apresentados.

13.9. Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação do AUTORIZADO em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

13.10. Este CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

13.11. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera favorecimento, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser aberto pelo Município de São Paulo.

13.12. Não haverá corresponsabilidade do Município de São Paulo perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS e AUTORIZADOS na condução dos ESTUDOS.

13.13. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS são responsáveis por todos os atos praticados na condução dos ESTUDOS.

13.14. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS serão responsáveis pela reparação integral dos eventuais danos causados, diretamente ou por terceiros contratados, nas UNIDADES.

13.15. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO e de elaboração de ESTUDOS, e o Município de São Paulo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

13.16. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

13.17. A aceitação integral dos ESTUDOS apresentados por algum dos AUTORIZADOS não gerará obrigação de contratação deste AUTORIZADO.

13.18. Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.

13.19. ESTUDOS selecionados não vinculam a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

13.20. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.